

Anvisa lança orientações para facilitar acesso de colaboradores ao SNCR e ao NSP

O novo cadastro permite administrar os vínculos dos colaboradores com as instituições e atribuir os perfis necessários para acesso aos sistemas da Agência

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) disponibilizou um novo material de apoio voltado para a gestão de acessos aos seus sistemas corporativos. O Quadro Cadastro Anvisa — Orientações de acesso e atribuição de perfis para o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) e o Sistema de Avaliação das Práticas de Segurança do Paciente (NSP), foi desenvolvido para orientar instituições e colaboradores sobre o processo de vinculação e concessão de perfis de acesso.

O quadro oferece uma visão comparativa e detalhada dos procedimentos exigidos para o SNCR e o NSP.

Principais destaques:

- Fluxo completo de etapas: o guia detalha desde o primeiro acesso ao Cadastro Anvisa até a operação final nos sistemas, delimitando claramente as responsabilidades do Responsável Legal, do Gestor de Cadastro e dos colaboradores.
- Público abrangente: as orientações cobrem diferentes perfis de atuação, incluindo farmácias públicas, Vigilâncias Sanitárias (com e sem CNPJ próprio) e serviços de saúde — incluindo os serviços de diálise.
- Comparação lado a lado: a organização em colunas facilita a visualização de etapas comuns, especificidades de cada sistema e distinções importantes, como o fluxo de preenchimento e envio no NSP pelos serviços de saúde em contraponto à análise das avaliações realizada pelas VISAs.

O quadro completo já está disponível para consulta diretamente na [página do Cadastro Anvisa](#) no portal da Agência.

Anvisa cancela a 19ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada

O encontro estava marcado para a próxima quarta-feira (14/10)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informa o cancelamento da 19ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, que estava marcada para a próxima quarta-feira (14/10).

Com o cancelamento, a 20ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada está agendada para o dia 27 de outubro, às 9h30.

Suplementos alimentares NÃO podem ser usados para tratar resistência à insulina

Divulgados e vendidos na internet, produtos sem respaldo científico colocam a saúde dos pacientes em risco e distanciam o público do tratamento adequado



Vídeos publicados nas redes sociais vêm recomendando vitaminas, minerais e outros suplementos, como berberina, do magnésio e do mio inositol, para tratar ou controlar a resistência à insulina. Essas indicações NÃO são seguras, podendo induzir as pessoas ao erro e fazer com que deixem de buscar acompanhamento médico adequado.

A resistência à insulina ocorre quando o organismo passa a responder menos à ação desse hormônio, que é responsável por ajudar a controlar a quantidade de glicose no sangue. A condição pode estar associada a diferentes fatores e precisa ser avaliada por um profissional de saúde.

É importante lembrar que suplementos alimentares **NÃO** são medicamentos. Eles têm a finalidade de complementar a alimentação de pessoas saudáveis ou em situações específicas previstas na regulamentação. Portanto, **NÃO** devem ser apresentados como substitutos de tratamentos médicos nem como produtos capazes de tratar doenças ou condições de saúde.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o órgão responsável por regular, controlar e fiscalizar a segurança, a qualidade e o registro de alimentos, suplementos alimentares e de medicamentos. Cabe à Agência estabelecer normas e padrões de qualidade e identidade a serem observados.

Qualquer substância – seja de origem vegetal, animal, mineral ou sintética – que prometa curar, prevenir, aliviar sintomas ou ajudar no diagnóstico de doenças é considerada um medicamento. Por isso, independentemente de sua composição, **NENHUM** produto com finalidade terapêutica pode ser fabricado ou vendido no Brasil sem o registro oficial da Anvisa.

Isso não significa que suplementos nunca possam ser utilizados por uma pessoa com resistência à insulina. Em alguns casos, um profissional de saúde pode identificar a necessidade de suplementação para corrigir uma deficiência nutricional, por exemplo. Nesse cenário, esses produtos são utilizados para uma finalidade nutricional específica e **NÃO** como tratamento da resistência à insulina.

O tratamento para essa condição deve ser definido individualmente por um profissional de saúde, considerando causas, eventuais doenças associadas e características de cada paciente. Mudanças no estilo de vida e, quando indicados, medicamentos podem fazer parte da abordagem terapêutica.

Por isso, **DESCONFIE** de conteúdos que prometem “tratar” a resistência à insulina com vitaminas, cápsulas, fórmulas ou suplementos. Antes de iniciar o uso de qualquer produto para tratar sua saúde, procure orientação profissional e verifique se a informação tem respaldo científico.

Leia também:

- [Pomada capilar NÃO é tudo igual: confira o registro e desconfie de promessas milagrosas](#)
- [Manipulação caseira de tirzepatida NÃO é segura](#)
- [Misturar produtos de limpeza NÃO é uma boa ideia e pode ser perigoso](#)

Anvisa determina recolhimento do produto Peptistrong

O produto é composto por proteína de fava hidrolisada, ingrediente não passou por avaliação de segurança para uso em alimentos

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determinou, por meio de medida publicada nesta sexta-feira (9/10), o recolhimento de todos os lotes do produto Peptistrong, fabricado pela empresa Manipulação Stevia Ltda. (Biostevi Pharma).

O produto é composto por proteína de fava hidrolisada, ingrediente que não passou por avaliação de segurança para uso em alimentos, conforme estabelecido pelas normas sanitárias.

Leia a [Resolução 3.967/2026](#) no Diário Oficial da União (DOU).

Anvisa abre consultas públicas para novas imagens de alerta em cigarros e em mostruários do produto

Lançadas nesta sexta-feira (9/10), consultas ficam disponíveis até o dia 23 de novembro



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) lançou nesta sexta-feira (9/10) duas consultas públicas com o objetivo de estabelecer advertências sanitárias e mensagens para produtos fumígenos derivados do tabaco.

As consultas visam revisar as Instruções Normativas (IN) [332 /2024](#) e [331/2024](#), que definem as advertências sanitárias e mensagens a serem utilizadas nas embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco e em expositores e mostruários desses produtos, respectivamente.

Como participar

A íntegra das propostas e os documentos que subsidiaram sua elaboração estão disponíveis. As propostas contêm em seus anexos as advertências e mensagens sanitárias que serão estabelecidas para substituir as atualmente previstas, assim como as novas imagens que ilustram o sentido das mensagens de advertência. As sugestões podem ser enviadas até o dia 23 de novembro.

Acesse as páginas das consultas e participe:

- [Consulta Pública 1.424/2026](#): proposta de IN que estabelece as advertências sanitárias e mensagens a serem utilizadas nas embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme previsto na [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 838/2023](#).
- [Consulta Pública 1.425/2026](#): proposta de IN que estabelece as advertências sanitárias e mensagens a serem utilizadas em expositores e mostruários de produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme previsto na [RDC 840/2023](#).

As propostas em debate foram elaboradas pela Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco (GGTAB) e as consultas públicas aprovadas na [17ª Sessão Ordinária Pública da Diretoria Colegiada de 2026](#).

Regulação

Em 1996, com a promulgação da Lei 9.294/1996 foi proibida no Brasil a propaganda comercial de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco foi proibida no Brasil. A única exceção é a exposição desses produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência.

Já a [Lei 9.782/1999](#) concedeu à Anvisa a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, dentre eles cigarros, cigarilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Com isso, desde 2001, a Agência publica regulamentos que definem as advertências sanitárias e mensagens que devem estar impressas em todas as embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco e nas propagandas, quando eram permitidas, e, posteriormente, nos expositores desses produtos.

Os produtos fumígenos, em virtude dos já reconhecidos malefícios à saúde causados pelo seu consumo, são objeto de um tratado internacional, a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQTC), da Organização Mundial da Saúde (OMS), que norteia as ações a serem executadas pelos países signatários. O Brasil assinou o tratado em 2003 e, três anos mais tarde editou o [Decreto 5.658/2006](#).

A norma reconheceu que a propagação da epidemia do tabagismo é um problema global com sérias consequências para a saúde pública, que demanda a mais ampla cooperação internacional possível e a participação de todos os países em uma resposta internacional eficaz, apropriada e

integral.

Entre as obrigações previstas no decreto estão regras relativas à publicidade, promoção e patrocínio do tabaco.

Fonte: [Anvisa](#), em 09.10.2026.